



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1117, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

**IMPÕE PENALIDADES AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAL POR FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS QUE SÃO PÚBLICAS E NOTORIAMENTE CONHECIDAS COMO ALCOÓLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor final, proibidos de fornecerem bebidas alcoólicas a pessoas notoriamente conhecidas na comunidade como alcoólicas ou que fazem uso de medicamento controlado de uso contínuo, sob as penas descritas no artigo 2º desta Lei e obrigados a instalar cartazes com os seguintes dizeres em seus comércios situados no âmbito do Município: "É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS ALCOOLIZADAS OU DEPENDENTES DO ÁLCOOL (ALCOÓLICOS), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. ..../2012.

**Art. 2º** - O comerciante flagrado fornecendo bebidas alcoólicas a pessoas notoriamente conhecidas na comunidade como alcoólicas ou que fazem uso de medicamento controlado de uso contínuo estarão sujeitos às seguintes penas:

§ 1º. - Multa a ser recolhida aos cofres municipal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), através de Documento de Arrecadação Municipal;

§ 2º. - A multa estipulada no Parágrafo 1º. deste artigo será aplicada em dobro no caso da primeira reincidência;

§ 3º. - A partir da 2ª reincidência o infrator terá o Alvará de Funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, período em que seu estabelecimento não poderá funcionar. Persistindo a





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

desobediência a esta Lei, ficará o infrator proibido de comercializar bebidas alcoólicas no território do Município de Marechal Floriano – ES.

**Art. 3º.** – Das notificações recebidas pelo Autuado, caberá recurso à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES., no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação da penalidade imposta, garantindo-se ao Autuado a Ampla Defesa, o Contraditório e o Devido Processo Legal.

**Art. 4º.** – Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, designando o órgão competente para realizar a fiscalização perante a prática dos atos mencionados nesta Lei.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de Março de 2012.

**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1117 / 2012

EM, 19 / 03 / 2012

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 014/2012 – Autor: Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111